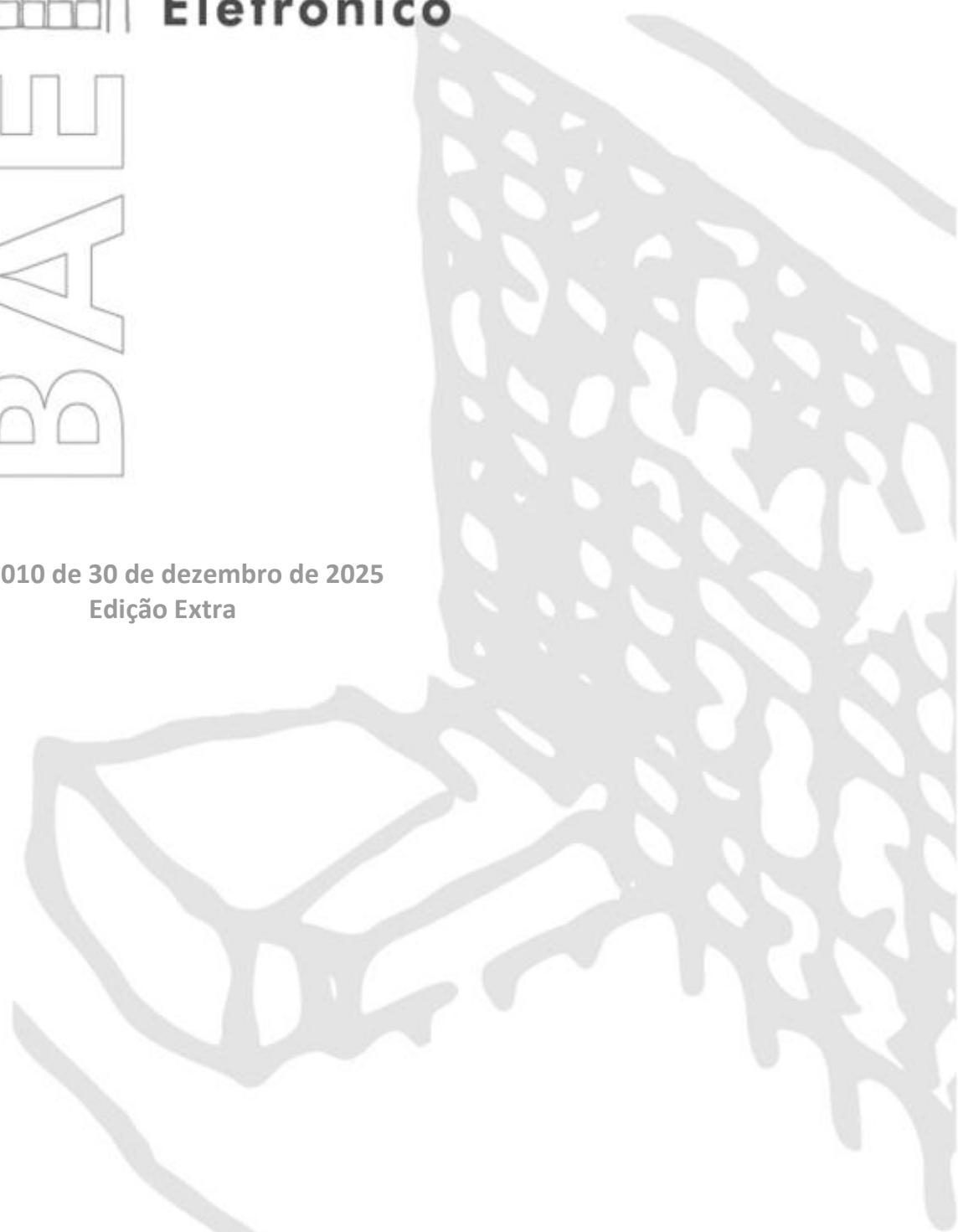




Boletim Administrativo Eletrônico

W
BA
B

Nº 2.010 de 30 de dezembro de 2025
Edição Extra



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Portaria nº 249, de 29 de abril de 2025, e Decreto nº 12.002/2024, publicado em 23 de abril de 2024.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

**Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e
Financeira – CGLOG**

Boletim Administrativo Eletrônico – BAE

boletim.eletronico@iphant.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A

Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Adriana Fátima Bortoli Araújo

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Deyvesson Israel Alves Gusmão

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

Cejane Pacini Leal Muniz

Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

Daniel Borges Sombra

Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Execução Financeira e Orçamentária

Paulo Alves Ferreira Filho

Sumário

Atos da Presidência

Portaria.....	5
---------------	---

Esta edição completa do BAE é composta de 5 páginas

Atos da Presidência

PORTEARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 309, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - COMSI no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- IPHAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e suas alterações, e a Portaria MinC nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e o que consta nos autos do processo nº 01450.008494/2025-00, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão — COMSI, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — Iphan.

Parágrafo único. O Comitê que trata o *caput* deverá observar as decisões e diretrizes exaradas pelo Comitê de Governança Digital — CGD do Iphan, instituído por meio da Portaria DPA/Iphan nº 127, de 22 de julho de 2024, e do Comitê de Segurança da Informação - COSEG, instituído por meio da Portaria Iphan nº 178, de 28 de junho de 2024.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA INTEGRADO DE CONHECIMENTO E GESTÃO

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar os trabalhos relativos ao seu funcionamento, manutenção e integração com demais sistemas institucionais;

II - avaliar e deliberar sobre o modelo de governança dos dados presentes no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão — SICG acerca dos bens culturais acautelados em âmbito federal;

III - avaliar e propor melhorias nos fluxos das unidades do Iphan para inserção, atualização, exclusão e monitoramento dos dados de bens culturais acautelados em âmbito federal;

IV - monitorar, de forma contínua, a completude e confiabilidade dos dados acerca dos bens culturais acautelados em âmbito federal presentes no SICG;

V - promover a transparência dos processos e fluxos de gestão do SICG;

VI - emitir orientações, guias e diretrizes, para os públicos interno e externo, sobre a utilização das funcionalidades do SICG;

VII - instituir grupos de trabalho para subsidiar tecnicamente as atividades e deliberações do Comitê;

VIII - estabelecer planos de trabalho específicos para aprimoramento da qualidade dos dados acerca dos bens culturais acautelados em âmbito federal presentes no SICG;

IX - emitir atos relativos às matérias de sua competência; e

X - exercer outras competências afetas a sua área de atuação.

Art. 3º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão será composto:

I - Pelo titular dos seguintes órgãos do Iphan:

a) Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural — CGESP/DAFE, que o coordenará;

b) Divisão do Sistema Nacional de Informação e Indicadores do Patrimônio Cultural — DISNIIP/DAFE, que desempenhará o papel de Product Owner — *PO* (Dono do Produto) do SICG;

c) Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização — CGAF/DEPAM;

d) Coordenação de Reconhecimento e Proteção - Tombamentos — COREP-T/DEPAM;

e) Coordenação-Geral de Identificação e Registro — COIR/DPI;

f) Coordenação de Identificação — COIDE/DPI;

g) Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Salvaguarda de Bens Registrados — COMAS/DPI; e

h) Coordenação de Gestão da Informação e Inovação — CGINF/CNA.

II - Pelo representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação — CGTI/DPA, que desempenhará o papel de Gerente de Projeto do SICG.

§ 1º Cada membro titular dos órgãos mencionados no inciso I deste artigo terá como suplente o seu respectivo substituto legal.

§ 2º O Gerente de Projeto do SICG e seu respectivo suplente deverão estar lotados na CGTI e serem designados em ato específico do Departamento de Planejamento e Administração - DPA.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente do membro da COMSI terá as mesmas atribuições, inclusive direito a voto.

§ 4º O Presidente do Iphan poderá indicar e designar outros representantes, titulares e suplentes, em substituição ou adição aos que se referem os incisos I e II.

§ 5º O Coordenador do COMSI poderá convidar representantes de outros órgãos ou unidades do Iphan para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão funcionará na sede do Iphan em Brasília, nos termos desta portaria e por decisões tomadas em plenário, por maioria absoluta, visando sempre ao cumprimento de sua finalidade, objetivos e competências.

Art. 5º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão reunir-se-á:

I - quadrimensalmente, em sessão ordinária; e

II - a qualquer tempo, em sessão extraordinária, por designação do Coordenador do COMSI ou por solicitação da maioria absoluta dos representantes, mediante correspondência oficial.

§ 1º O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões será a maioria absoluta dos membros.

§ 2º Os suplentes poderão participar livremente das reuniões, mas somente terão direito a voto quando estiverem na qualidade de substituto do representante titular.

§ 3º As decisões do COMSI serão tomadas por votação realizada em processo nominal e aberto, e aprovadas pela maioria absoluta dos presentes.

§ 4º Além do voto ordinário, o Coordenador do COMSI, ou seu substituto legal, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As reuniões do COMSI serão, preferencialmente, de forma presencial, mas poderão ocorrer mediante videoconferência.

Art. 6º Os grupos de trabalho constituídos por ato do COMSI, com fundamento art. 2º, *caput*, inciso VII, desta portaria, terão:

I - caráter temporário e duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período; e

II - composição de, no máximo, 15 membros.

Parágrafo único. O número de grupos de trabalho vigentes simultaneamente não deverá ser superior a três.

Art. 7º Fica estabelecido, com base nas competências previstas no Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e suas alterações, que, no âmbito do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão, compete:

I - ao Departamento de Articulação, Fomento e Educação - DAFE, por meio da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural - CGESP:

- a) a gestão negocial do SICG;
- b) articular, convocar e conduzir as sessões do COMSI; e
- c) exercer a Secretaria-Executiva do COMSI, por meio da DISNIIP/CGESP.

II - ao Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM a gestão dos dados presentes no SICG relativos:

- a) aos bens culturais materiais tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 novembro de 1937;
- b) aos valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007;
- c) aos constitucionalmente tombados nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal e Portaria Iphan nº 135, de 20 de novembro de 2023; e
- d) aos demais dados relacionados ao Patrimônio Material, exceto ao Patrimônio Arqueológico.

III - ao Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI a gestão dos dados presentes no SICG relativos:

- a) aos bens culturais imateriais registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;
- b) às ações de salvaguarda;
- c) às ações de identificação; e
- d) aos demais dados relacionados à política de Patrimônio Imaterial.

IV - ao Centro Nacional de Arqueologia – CNA a gestão dos dados presentes no SICG relativos:

- a) aos bens culturais arqueológicos, nos termos da Lei nº 3.924, de 26 de julho 1961; e
- b) aos demais dados relacionados ao Patrimônio Arqueológico.

V - ao Departamento de Planejamento e Administração - DPA, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI:

- a) a gestão técnica do SICG.

§ 1º Entende-se por gestão negocial a responsabilidade pelo gerenciamento de usuários e pela tomada de decisão acerca da priorização, validação e homologação das ações de sustentação e evolução do sistema.

§ 2º Entende-se por gestão técnica a condução dos componentes dos projetos relacionados à Tecnologia da informação e à metodologia de gerenciamento de projeto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão deverá elaborar e aprovar o plano de trabalho para formalização dos fluxos de alimentação, atualização, homologação e exclusão de dados do SICG, incluindo os mecanismos para sua plena efetivação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua instituição.

Art. 9º Fica revogada a Portaria DAFE/Iphan nº 1, de 24 de junho de 2025, publicada no BAE 1.959, de 27 de junho de 2025, que designou a responsável pela gestão do SICG.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente